

cil. A ligação dessa reitoria com o PT é umbilical. O vice-reitor da Uniban foi candidato a vice-prefeito junto com o Deputado Federal Vicentinho. Após ser derrotado, foi apresentado com um cargo no Conselho Nacional de Educação.

Eu concluo repudiando e vou continuar aguardando do Deputado Federal Vicentinho uma posição em relação ao que ele pensa da posição da Uniban no que diz respeito aos seus alunos, da mesma forma do prefeito da Cidade de São Bernardo do Campo que também foi garoto-propaganda da Uniban e do qual não vi nenhuma manifestação, e ele é prefeito da cidade onde ocorreu o fato que foi noticiado no Brasil e no mundo.

Será a convivência que falou mais alto e, mais uma vez, o cidadão ficou em segundo plano? Fica aqui a nossa cobrança e o nosso protesto. Obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - PARA COMUNICAÇÃO - Antes de fazer o comunicado quero concordar com o Deputado Orlando Morando, que no seu pronunciamento levantou uma questão gravíssima que é essa relação de empresas, do poder econômico com parlamentares, com setores do Poder Executivo e muitas vezes até com setores do Poder Judiciário. Recentemente vimos a cassação de 13 vereadores que receberam financiamento irregular de uma ONG fantasma do sindicato das empreiteiras. Constantemente acompanhamos denúncias como essa. O caso da Uniban - Unitaleban, deputado, assim chamada agora porque envergonhou o nosso País, que tem uma tradição democrática de respeito à diversidade e teve um caso tão deprimente como esse, de uma aluna que quase foi violentada sexualmente em praça pública, dentro da faculdade, por alunos que esses, sim, deveriam ser punidos.

Mas quero dar uma informação importante não só para a Assembleia Legislativa, mas, sobretudo, para os músicos do nosso estado, que há muito vêm lutando para acabar com a Ordem dos Músicos do Brasil, uma entidade criada em 1960 pela Lei Federal nº 3857. Essa lei já perdeu a razão de existir e hoje, na verdade, ao invés de defender os músicos os oprime, os persegue.

Segundo essa legislação, que não foi recepcionada pela Constituição de 88, o músico, para trabalhar, tem de pagar anuidade, como se fosse uma OAB, um CRM. Isso é um absurdo. Que mal faz o músico? Ele não precisa ser fiscalizado por uma Ordem. O fato é que os músicos são contra a Ordem e só pagam porque são obrigados. Eles são obrigados a apresentar a carteira da Ordem dos Músicos para o fiscal da Ordem, a nota contratual.

Mas essa situação está chegando ao fim, pelo menos já chegou ao fim no Estado de São Paulo. Montamos aqui uma Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Músicos e Compositores do Estado de São Paulo; apresentamos projetos de lei, fomos ao Supremo Tribunal Federal com uma DPF para que a lei seja revogada, no entanto, conseguimos agora uma vitória imediata, através do próprio Tribunal de Justiça Federal da 3ª região que publicou, no último dia 14, um Acórdão assinado pelo Desembargador Carlos Muta garantindo uma espécie de libertação, de abolição dos músicos do Estado de São Paulo. Em outras palavras, o Acórdão diz que o músico, no Estado de São Paulo, não precisa mais apresentar carteira da Ordem, não precisa mais estar filiado à Ordem dos Músicos nem ser fiscalizado por ela. Ou seja, a OM não pode mais fiscalizar o trabalho dos músicos neste estado. É uma decisão do Tribunal de Justiça Federal da 3ª região. Embora a Ordem tenha recorrido, o recurso não foi aceito e será julgado em outra instância, o que poderá demorar muito. Enquanto isso está valendo o Acórdão, e acreditamos que a nossa Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, que está no Supremo Tribunal Federal sendo analisada pelo Ministro Carlos Ayres Britto, será julgada em breve e teremos uma vitória definitiva.

Fica aqui, então, essa informação final para os músicos do Estado de São Paulo, de que não devem mais satisfação alguma para a OMB.

O SR. ORLANDO MORANDO - PSDB - PARA COMUNICAÇÃO - Sr. Presidente, é um comunicado que considero comemorativo para o Estado de São Paulo. Todos sabemos que o assunto Segurança Pública é polêmico, é desgastante, especialmente quando há vítimas fatais. Não há como negar que existe violência e não apenas em São Paulo, haja vista os tristes episódios ocorridos na Cidade do Rio de Janeiro envolvendo abatimento de aeronave da polícia.

Mas o que me traz hoje, aqui, é comentar de forma diferenciada. Alguns assuntos são explorados quando o tom é negativo, ou quando a polícia deixa de fazer. A Polícia Civil de São Paulo há seis meses tem um novo delegado-geral, o Dr. Domingos. Publicamente quero mencionar o que entendo com um aprimoramento na Polícia Civil, não apenas os resultados práticos no combate ao crime organizado, à violência, seja nos assaltos a caixas eletrônicos, seja a bancos, no simples furto ou no triste latrocínio.

O Dr. Domingos, delegado-geral - e ao referir-me a ele faço menção a toda a equipe da Polícia Civil, aos seus agentes, seus investigadores e delegados -, tem conseguido sistemática redução na violência no Estado de São Paulo, mas, acima de tudo, tem colocado em prática um processo de valorização não apenas da imagem da Polícia Civil, o que se fazia extremamente necessário. No Brasil todas as vezes em que havia uma grande apreensão feita pela Polícia Federal ficava uma marca muito forte de que aquilo havia sido feito pela Polícia Federal. O que acho correto, pois a Polícia Federal tem um sistema de comunicação muito eficiente. Diga-se de passagem, em alguns momentos foi até condenada pelo exagero em pirotecnia, como o caso da prisão da dona da Daslu, do dono da Schincariol, mas aparentemente a Polícia Federal corrigiu. Diferente disso a Polícia Civil escondia a sua imagem. E olha que a polícia de São Paulo já fez, senão a maior, uma das maiores apreensões de drogas, já combateu o crime organizado e nunca aparecia que aquilo era uma ação da Polícia de São Paulo.

Quero cumprimentar o Dr. Domingos, porque, além de fazer o que é mais importante, que é contribuir para a redução da violência, ele tem feito a valorização da imagem da Polícia Civil, como uma padronização nas viaturas, mais eficiência. É natural que não se pode fazer isso com uma mão apenas. E não podemos aqui esconder o eficiente trabalho dos nossos policiais militares que são os da linha de frente, que todos os dias combatem a violência. Dedico esta fala à Polícia Civil, não me esquecendo dos valorosos policiais militares que também têm dado grande contribuição à população especialmente com a redução da violência.

O SR. ORLANDO MORANDO - PSDB - Sr. Presidente, havendo acordo de lideranças solicito o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE - MARCOS MARTINS - PT - É regimental. Srs. Deputados, havendo acordo entre as lideranças esta Presidência, antes de levantar os trabalhos, convoca V.Exas. para a sessão ordinária de amanhã, à hora regimental, sem Ordem do Dia.

Está levantada a sessão.

\*\*\*

- Levanta-se a sessão às 16 horas e 29 minutos.

\*\*\*

## 13 DE NOVEMBRO DE 2009 161ª SESSÃO ORDINÁRIA

**Presidente: JOÃO BARBOSA**  
**Secretário: JOSÉ BITTENCOURT**

### RESUMO

PEQUENO EXPEDIENTE

001 - JOÃO BARBOSA

Assume a Presidência e abre a sessão.

002 - JOSÉ BITTENCOURT

Requer o levantamento da sessão, com o assentimento das Lideranças.

003 - Presidente JOÃO BARBOSA

Defere o pedido. Convoca os Srs. Deputados para a sessão ordinária do dia 16/11, à hora regimental, sem Ordem do Dia. Lembra a realização da sessão solene, no mesmo dia, às 10 horas, para comemorar os \*10 anos da Fundação do Grupo Esperança - Organização de Portadores de Hepatite C e Familiares da Baixada Santista\* . Levanta a sessão.

\*\*\*

- Assume a Presidência e abre a sessão o Sr. João Barbosa.

\*\*\*

O SR. PRESIDENTE - JOÃO BARBOSA - DEM - Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Com base nos termos da XIII Consolidação do Regimento Interno, e com a aquiescência dos líderes de bancadas presentes em plenário, está dispensada a leitura da Ata.

Convido o Sr. Deputado José Bittencourt para, como 1º Secretário “ad hoc”, proceder à leitura da matéria do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO - JOSÉ BITTENCOURT - PDT - Procede à leitura da matéria do Expediente, publicada separadamente da sessão.

\*\*\*

- Passa-se ao

### PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. JOSÉ BITTENCOURT - PDT - Sr. Presidente, visto que hoje estamos na última sessão do Orçamento e os colegas deputados estão empenhados nas últimas deliberações e elaborações das emendas, solicito o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE - JOÃO BARBOSA - DEM - Srs. Deputados, Sras. Deputadas, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, convoca V. Exas. para a Sessão Ordinária de segunda-feira, à hora regimental, sem Ordem do Dia, lembrando-os ainda da Sessão Solene a realizar-se segunda-feira, às 10 horas, com a finalidade de comemorar o 10º aniversário da Fundação do Grupo Esperança, Organização de Apoio aos Portadores de Hepatite C e seus Familiares, da Baixada Santista, solicitada pela nobre Deputada Maria Lúcia Prandi.

Está levantada a sessão.

\*\*\*

- Levanta-se a sessão às 14 horas e 38 minutos.

\*\*\*

# Atos Administrativos

### ATO DA MESA

#### DE 08/12/2009

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe conferem as alíneas “a” e “f” do inciso II, artigo 14 da XIII Consolidação do Regimento Interno, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 209 e seguintes da Lei nº 10.261/68, bem como as disposições da Resolução nº 859/2008, alterada pela Resolução nº 863/2009, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio no âmbito da Assembleia Legislativa, DECIDE:

Art. 1º Atribuir nova redação ao artigo 31, ao caput do artigo 34, bem como incluir o §5º no artigo 32, o artigo 33-A, e artigo 34-A ao Ato nº 01/1997, da Mesa:

“Artigo 31 - A licença-prêmio a que o servidor fizer jus, nos termos do artigo 209 e 210 da Lei nº 10.261/68, será concedida de ofício pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos em até 60 (sessenta) dias após a data do implemento do período aquisitivo, mediante certidão de tempo de serviço e publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º - O setor competente, após conferência nos assentamentos funcionais do servidor, verificado o adimplemento dos requisitos previstos para a concessão da licença-prêmio, instruirá o procedimento com certidão de tempo de serviço e minuta do ato de apostilamento.

§2º - O processo será encaminhado à apreciação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, o qual tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§3º - A licença-prêmio poderá ser fruída por inteiro ou em parcelas múltiplas de 15 (quinze) dias, mediante requerimento assinado pelo servidor e por seu superior imediato, observado o interesse do serviço.

§4º - Ainda que não tenha sido publicado o ato de apostilamento, poderá o servidor requerer a sua fruição, desde que implementados os requisitos necessários, observando-se os seguintes critérios:

I - o requerimento de fruição deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data inicial desejada para o início da fruição, sob pena de não ser conhecido por intempestividade, contendo:

- a) nome, matrícula, lotação e assinatura do servidor;
- b) quantidade de dias que pretende fruir, data de início da fruição e o período aquisitivo a que se referem;
- c) expressa manifestação de concordância do superior imediato, com indicação de seu nome, matrícula e assinatura.

II) O setor competente para instruir o procedimento deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais que exijam informações de outras unidades administrativas.

III) O servidor deverá aguardar em exercício a apreciação do requerimento da fruição da licença-prêmio.

“Artigo 32 -

....

§5º - Para cálculo da indenização de licença-prêmio e férias será considerada a remuneração global mensal a que fez jus o servidor no período.

“Artigo 33 - REVOGADO

“Artigo 33-A - O superior imediato do servidor poderá requerer, excepcionalmente, no interesse da Administração e por absoluta necessidade do serviço, ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos a alteração dos períodos marcados para fruição da licença-prêmio, ou ainda, caso já esteja em fruição, interrompê-lo, observando-se os seguintes critérios:

I. O requerimento de alteração deverá ser protocolizado em data anterior àquela prevista para o início da fruição;

II. Caso o pedido de alteração se dê durante o período de fruição, os dias, desde o termo inicial de fruição até a data imediatamente anterior à da protocolização serão considerados fruídos ficando os demais dias/períodos sobrestados para gozo imediatamente após a cessação do motivo excepcional que motivou a interrupção.

“Artigo 34 - Fica assegurado ao servidor, por ocasião da aposentadoria, o pagamento, a título de indenização, do período de férias a que tem direito e não gozado quando em atividade.

“Artigo 34-A - O servidor poderá requerer anualmente a indenização de 30 (trinta) dias de licença-prêmio a que tenha direito, já concedida e averbada em seu prontuário, até o limite de 60 (sessenta) dias por período aquisitivo.

§1º - Para efeito de apuração do limite de 60(sessenta) dias de que trata o parágrafo anterior, levar-se-á em conta, relativamente ao período aquisitivo a que pertencem, os dias indenizados na forma do Ato nº 23/2008, publicado em 26/11/2008.

§2º - A indenização a que se refere o caput, deverá ser requerida em até 60 (sessenta) dias corridos antes da data de aniversário do servidor.

I - A perda desse prazo impede, no mesmo ano, a indenização de licença-prêmio referente a qualquer período aquisitivo, mas não obsta sua fruição.

§3º - A indenização referir-se-á à primeira licença-prêmio adquirida e não inteiramente usufruída;

§4º - O crédito da indenização será efetivado até o décimo dia útil no mês do aniversário do servidor;

§5º - O servidor fará jus, mediante requerimento ao Secretário Geral de Administração, à indenização dos períodos de licença-prêmio adquiridos e não fruídos quando em atividade, no caso de aposentadoria por invalidez.

I - No caso de falecimento do servidor, fará jus à indenização de que trata o parágrafo anterior, o herdeiro e/ou beneficiário previdenciário, assim definido na forma da lei;

Artigo 2º. - O Departamento de Recursos Humanos disponibilizará formulários próprios para os requerimentos de que trata este Ato.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 33 do Ato nº. 01/97, e Atos nº 41/2001 e nº 33/2007. (Ato nº 38/2009);

### DECISÕES DA MESA

#### DE 08/12/2009

**NOMEANDO**, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

TATIANA BROISLER NICOLAU, RG nº 33761846-X, para exercer, em comissão, o cargo de Jornalista, do SQ-C-1 do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei nº 12803/2008, em vaga decorrente da exoneração de GABRIELA NUNES DO COUTO.

(Decisão nº 3874/2009);

**DESIGNANDO** o Sr. SANDRO APARECIDO PIO, RG. nº 17297637-6, ocupante, em comissão, do cargo de Assessor Legislativo de Planejamento e Organização, para, no período de 01 a 30/12/2009, substituir o Sr. RODRIGO DEL NERO, no cargo de Assessor Chefe de Gabinete, em comissão, durante o seu impedimento por motivo de férias regulamentares.

(Decisão nº 3875/2009);

**CESSANDO**, Gratificação Especial de Desempenho - G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 20456, PAULO BARBOSA, a partir de 01/12/2009

(Decisão nº 3876/2009);

Mat 8224, ORLANDO MARCONDES MACHADO JUNIOR, a partir de 8/12/2009

(Decisão nº 3877/2009);

**ATRIBUINDO**, Gratificação Especial de Desempenho - G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 19712, MARIO SERGIO MATSUMOTO, GED Nível II, a partir de 04/05/2009

Mat 19945, WASHINGTON LUIZ REIS, GED Nível IV, a partir de 26/10/2009

(Decisão nº 3878/2009);

Mat 3370, MARISA FERNANDES DA SILVA SPINARDI, GED Nível X, a partir de 01/11/2009

Mat 12889, SANDRA REGINA BASTAZZINI, GED Nível X, a partir de 22/11/2009

(Decisão nº 3879/2009);

Mat 20367, GILBERTO GOMIDES, GED Nível IV, a partir de 04/11/2009

(Decisão nº 3880/2009);

Mat 2735, ORIVALDO BANZATTO FILHO, GED Nível VIII, a partir de 08/12/2009

(Decisão nº 3881/2009);

Mat 19192, EDUARDO ALMEIDA SOUZA, GED Nível I, a partir de 01/09/2009

(Decisão nº 3882/2009);

### DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE 08/12/2009

**CESSANDO** a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: ADRIANA CORREIA DE SOUZA SILVA

RG: 25378487-6 Matrícula: 13916

Gratificação: Assistente Legislativo Administrativo

Cessada a partir de: posse no novo cargo

Nome: FERNANDO VICENTE VIVALDO

RG: 25588125-3 Matrícula: 20348

Gratificação: Auxiliar Parlamentar

Cessada a partir de: 08.12.2009

Nome: VALDEMIR PEREIRA MARTINS

RG: 19815211 Matrícula: 19034

Gratificação: Auxiliar Militar I - Serviço de Segurança

Cessada a partir de: 28.11.2009

**ATRIBUINDO**, a partir do exercício, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: ADRIANA CORREIA DE SOUZA SILVA

RG: 25378487-6

Gratificação: Diretor Legislativo de Serviço

Nome: EDIVALDA DE SOUZA DIAS

RG: 12519572-2

Gratificação: Auxiliar Parlamentar

Nome: FERNANDA ROCHA BUCATER

RG: 4126731

Gratificação: Assistente Técnico Parlamentar

Nome: PAULO SERGIO COVAS

RG: 11639678

Gratificação: Assistente Técnico Parlamentar

**ATRIBUINDO** gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: SÔNIA ELIZABETH FURUE

RG: 8587196-5

Gratificação: Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos

Atribuída a partir de: 03.11.2009

Nome: MARCIO MAGNO DE CARVALHO

RG: 18643800-X Matrícula: 15093

Gratificação: Diretor Legislativo de Serviço

Atribuída no período de: 01 a 30.12.2009, tendo em vista a FSE nº 187/2009, do DRH.

**DECLARANDO** que a gratificação de representação atribuída a:

Nome: FABIO SEIDI KASAI

RG: 24263080-7 Matrícula: 16376

Gratificação: de Consultor Técnico, deve ser considerada de Diretor Legislativo de Serviço, no período de 01 a 30.12.2009, tendo em vista a FSE nº 189/09, do DRH.

Nome: MARIA AMELIA LINS

RG: 13608616-0 Matrícula: 16341

Gratificação: de Agente Técnico Legislativo Especializado, deve ser considerada de Diretor Técnico Legislativo de Serviço, no período de 01 a 30.12.2009, tendo em vista a FSE nº 188/09, do DRH.

**TORNANDO SEM EFEITO** o despacho publicado em 18.112009, que atribuiu gratificação de representação a:

Nome: DEBORA REGINA ALVES

RG: 29522444-7

Gratificação: de Assistente Técnico Parlamentar, tendo em vista a Decisão nº 3869/2009, da Mesa.

**DE 08/12/2009**

**PROCESSO RGE. nº 2800/09**

INTERESSADA: Administração

ASSUNTO: Abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial - tipo Menor Preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de informática para revisão, troca de baterias instalação de 2 No-Breaks de 15 KVA, Marca Engetron, modelo Double Way, configuração do software de controle, com garantia e manutenção, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo IV), da Minuta de Proposta Comercial (Anexo V) e da Minuta de Instrumento de Contrato (Anexo VI), bem como designação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio Técnico.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições constantes do artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, c/c o artigo 5º, V, VI e parágrafo único, do Regulamento do Pregão, aprovado pelo Ato nº02/2004 da E. Mesa, considerando o contido nos autos do Processo RGE nº 2800/2009, que cuida do procedimento em epígrafe e constatada a observância dos ditames da Lei Complementar Federal nº101/2000, em especial as prescrições do seu artigo 16, DECIDE:

I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório e respectiva adjudicação do objeto do presente certame para a empresa ANPLA NO-BREAK'S LTDA., nos termos do contido na Ata da Septuagésima Sétima Reunião Ordinária do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico (fls. 358/361), cuja decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 5 de dezembro de 2009 (fls. 364) e na internet (fls. 362);

II - **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes, no valor total de R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais), nos termos das reservas financeiras efetuadas pelo Departamento de Finanças, a fls. 368/369;

III - **CONVOCAR** a empresa mencionada no item I para assinar o correspondente Instrumento de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no item 11.3 do edital;

**PROCESSO RG. nº 1962/2008**

O SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o Artigo 9º do Ato da Mesa nº 1/2008, RETIFICA, o resultado final do Processo de Progressão 2007, publicado no DOE de 12 de junho de 2008, em virtude da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 3342, que declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 825/02, e à vista do parecer 326-2/2009, da Procuradoria, apenas para o cargo e nível na seguinte conformidade:

AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ÁREA PARLAMENTAR - NÍVEL VII

6848 YARA CANTO PEREIRA D 40 40

A progredir: 3

**DEFERINDO**, no Processo RG. nº 3668/2000, tendo em vista as informações prestadas pelo Serviço de Cadastro e Controle Funcional e pelo Serviço de Folha de Pagamento, pagamento, a título de indenização, de 15 (quinze) dias de licença-prêmio à servidora MARIA CRISTINA SILVEIRA DAS DORES, matrícula nº 12300, requerida nos termos da Resolução 859/2008, sendo que o seu crédito deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês de seu aniversário (01/2010).

**PROCESSO: RG. 850/05**

INTERESSADO: Djalma Domingos Weffort de Oliveira

ASSUNTO: Isenção do Imposto de Renda